



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2026

Institui o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil – PLANCON do Município de Bofete/SP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOFETE, ESTADO DE SÃO PAULO, EUGÊNIO CARLOS ALVES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bofete/SP, o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, instrumento de planejamento e gestão destinado à prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência e desastres.

Art. 2º O PLANCON tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para atuação integrada do Poder Público Municipal, órgãos parceiros e da sociedade civil, visando à proteção da população, do patrimônio público e privado e do meio ambiente.

Art. 3º O Plano de Contingência abrange eventos adversos, naturais ou antrópicos, tais como:

I – enchentes e alagamentos;

II – deslizamentos de encostas;

III – estiagens;

IV – queimadas e incêndios;

V – queda de árvores;

VI – erosões e danos em estradas rurais;

VII – outros eventos que possam causar danos humanos, materiais, ambientais e econômicos.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DA BASE LEGAL

Art. 4º O PLANCON fundamenta-se nas seguintes legislações:

I – Lei Federal nº 12.608/2012;

II – Decreto Federal nº 10.593/2020;

III – Normativas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV – Diretrizes da Defesa Civil do Estado de São Paulo;

V – Demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 5º O Plano de Contingência tem por finalidade organizar e orientar as ações do Município em situações de emergência e desastres, garantindo resposta rápida, coordenada e eficiente.

Art. 6º Constituem objetivos do PLANCON:

I – Objetivo Geral

Estabelecer procedimentos operacionais para atuação coordenada dos órgãos municipais em situações de emergência e desastres.

II – Objetivos Específicos

- a) organizar a estrutura de resposta do município;
- b) definir responsabilidades dos órgãos municipais;
- c) estabelecer protocolos de comunicação;
- d) identificar áreas de risco;
- e) planejar evacuação e assistência às famílias;
- f) garantir mobilização de recursos;
- g) promover ações preventivas e educativas;
- h) integrar o município aos sistemas estadual e nacional;
- i) estabelecer ações de recuperação pós-desastre.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

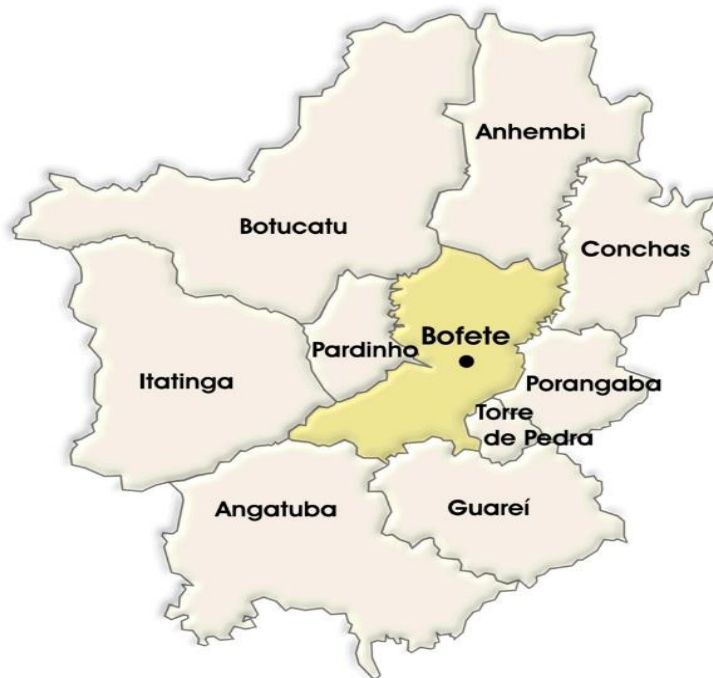
www.bofete.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

DOS DADOS E ÁREAS DE RISCO DO MUNICÍPIO

Art. 7º O Município de Bofete possui área territorial de 653,541 km², conforme dados do IBGE (2022), com população estimada de 10.460 habitantes. Localiza-se a uma latitude 23º06'08" Sul e a uma longitude 48º15'28" Oeste, estando a uma altitude de 576 metros. Municípios Limítrofes: Botucatu, Anhembi, Conchas, Porangaba, Torre de Pedra, Guareí, Angatuba, Itatinga e Pardinho.

Mapa 1 – Localização do Município de Bofete



Art. 8º São consideradas áreas de risco no Município:

I – áreas urbanas com drenagem insuficiente:

- risco de enchentes e alagamentos;

II – estradas rurais:

- risco de erosão, queda de pontes e isolamento;

III – áreas de vegetação:

- risco de incêndios florestais.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo único. O Município também está sujeito a períodos de estiagem entre junho e outubro.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será responsável pela coordenação do PLANCON.

Art. 10 Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, composto por:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Diretoria de Agricultura;
- III – Diretoria de Obras;
- IV – Diretoria de Saúde;
- V – Diretoria de Assistência Social;
- VI – Diretoria de Educação;
- VII – Diretoria de Segurança;
- VIII – Diretoria de Meio Ambiente;
- IX – Defesa Civil;
- X – Diretoria de Comunicação.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 11 Compete aos órgãos municipais:

I – Agricultura

- apoio aos produtores;
- avaliação de perdas.

II – Meio Ambiente

- emissão de parecer técnico;





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- definição de áreas seguras;
- levantamento de danos ambientais.

III – Defesa Civil

- coordenação das ações;
- monitoramento de riscos;
- comunicação com órgãos externos.

IV – Obras

- desobstrução de vias;
- recuperação de infraestrutura;
- recuperação de estradas rurais;
- remoção de entulhos.

V – Saúde

- atendimento emergencial;
- vigilância sanitária;
- apoio psicológico.

VI – Assistência Social

- cadastro de famílias afetadas;
- distribuição de ajuda humanitária.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE ALERTA

Art. 12 O sistema de alerta municipal utilizará:

- I – sistema estadual de mensagens;
- II – redes sociais oficiais;
- III – rádio local;
- IV – veículos de som.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE RESPOSTA





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Art. 13 O Município adotará três níveis de resposta:

- I – Situação de Atenção;
- II – Situação de Alerta;
- III – Situação de Emergência.

Parágrafo único. Cada nível implicará medidas operacionais específicas, incluindo evacuação, atendimento às vítimas e acionamento de órgãos estaduais.

CAPÍTULO IX

DOS ABRIGOS TEMPORÁRIOS

Art. 14 Poderão ser utilizados como abrigos:

- I – ginásios municipais;
- II – escolas públicas;
- III – centros comunitários.

Art. 15 Os abrigos deverão conter estrutura mínima:

- colchonetes;
- água potável;
- alimentação;
- kits de higiene.

CAPÍTULO X

DA LOGÍSTICA E RECURSOS

Art. 16 O Município poderá utilizar:

- I – equipamentos públicos (máquinas e veículos);
- II – servidores municipais;
- III – voluntários e apoio regional.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

CAPÍTULO XI

DA AJUDA HUMANITÁRIA

Art. 17 Poderão ser disponibilizados:

- cestas básicas;
- água potável;
- colchões;
- cobertores;
- kits de higiene.

CAPÍTULO XII

DA COMUNICAÇÃO

Art. 18 A comunicação oficial em situações de emergência será centralizada na Defesa Civil e na Diretoria Municipal de Comunicação.

CAPÍTULO XIII

DA CAPACITAÇÃO

Art. 19 O Município promoverá:

- I – treinamentos anuais;
- II – campanhas educativas;
- III – simulados de emergência.

CAPÍTULO XIV

DA RECUPERAÇÃO PÓS-DESASTRE

Art. 20 Após eventos adversos, serão realizadas:

- limpeza urbana;
- reconstrução de infraestrutura;
- apoio social;
- avaliação de danos.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

CAPÍTULO XV

DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO

Art. 21 O PLANCON será revisado:

I – anualmente;

II – após desastres;

III – sempre que necessário.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 13 de maio de 2026.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, instrumento essencial para organização das ações do Município de Bofete frente a situações de risco e desastres.

Considerando a ocorrência crescente de eventos climáticos adversos, como chuvas intensas, estiagens e incêndios, torna-se imprescindível que o Município possua planejamento estruturado para atuação preventiva e emergencial.

O plano estabelece responsabilidades, define protocolos e organiza a atuação integrada entre os diversos setores da administração pública, promovendo maior eficiência na resposta e redução de danos humanos, materiais e ambientais.

Além disso, fortalece a capacidade institucional do Município, alinhando-o às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Dessa forma, a aprovação do presente projeto contribuirá diretamente para a segurança da população e para a construção de um município mais resiliente.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Bofete, 13 de maio de 2026.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

9A37F91031F540B2890DF46AD88698C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 13/05/2026 16:43:23
CPF:***.***-588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9A37F91031F540B2890DF46AD88698C9>





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Bofete, 12 de maio de 2026

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Município de Bofete - SP, com o objetivo de submeter à análise jurídica o Projeto de Lei, que "Institui o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil – PLANCON do Município de Bofete/SP e dá outras providências".

O projeto é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo encaminhado à Câmara Municipal para apreciação e votação.

A instituição do Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil – PLANCON é matéria de competência legislativa municipal, nos termos do *art. 30, I e VIII, da Constituição Federal*, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano. Ademais, a *Lei Federal nº 12.608/2012*, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), estabelece em seu *art. 8º* ser competência dos Municípios, entre outras, executar a política de proteção e defesa civil, realizar o mapeamento das áreas de risco e desenvolver planos de contingência.

O projeto de lei apresenta-se juridicamente hígido, não há vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa aparentes. A propositura observa os princípios da Administração Pública e as normas de proteção e defesa civil vigentes.

Ante o exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei, que institui o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil – PLANCON do Município de Bofete/SP, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação e aprovação.

Assinado por 1 pessoa: CLAIRBRA MENDES DA SILVA DE ABREU
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8B92E8A5C3F347C022B699A4B62B0A0E162D7E7>





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

É o parecer.

Guilherme Moura de Abreu

Advogado da Prefeitura Municipal de Bofete – SP

OAB/SP 395.434





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

CB9FEDCF31CD4B02BA1BB2BADDC217E7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GUILHERME MOURA DE ABREU em 12/05/2026 15:02:52
CPF:***.***-968-83 Cargo: ADVOGADO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CB9FEDCF31CD4B02BA1BB2BADDC217E7>

